



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

ar/

LEI Nº 1.407 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1980.

QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita, e designada sob nº 02 (dois):

"ÁREA 02 (DOIS) - com 23.271,25 m² (vinte e três mil, duzentos e setenta e um inteiros e vinte e cinco decímetros quadrados) destacada de uma área maior, e que consta pertencer à Companhia Agro Florestal Monte Alegre - CAFMA - ou sucessores, começando conforme desenho anexo, no ponto zero (0), na cerca lateral direita da SP.300 (Rodovia Marechal Rondon), daí segue no rumo magnético de S 76º 40' E a distancia de 144,34m até o ponto um (01); daí deflete 80º00 à direita e segue no rumo magnético de S 16º 40' E a distancia de 127,34m até o ponto dois (02); daí deflete 70º00 à direita, e segue no rumo magnético de S 53º20' 0 à distancia de 133,02m, até o ponto três (03), até onde confronta desde o início com a Cia. - Agro Florestal Monte Alegre; daí deflete 110º00 à direita e segue no rumo magnético de N 16º 40' 0, a distancia de 245,00m, confrontando com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem até o ponto zero (0), inicial do polígono que, delimita uma área de 23.271,25 m², sendo os rumos acima citados, referentes a agosto de 1979.

ARTIGO 2º. A área referida no artigo anterior destina-se à implantação de interseção tipo "Trombeta" na SP.300 - Rodovia Marechal Rondon, com o primeiro acesso de Agudos, obras a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º. Fica declarada de utilidade pública e de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21/05/56.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

ar/

LEI Nº 1.407 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1980 - 02

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 12 DE FEVEREIRO DE 1980.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA PREFEITURA NA DATA SUPRA


FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO